

Lei nº 15

A Câmara Municipal de Itumbeta, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal de Itumbeta autorizado a construir uma estrada de automovel que, passando por "Pratinha", ligue o correço do "Barreiro" à Vila de Santa Vitoria, podendo dispendir para esse fim até quarenta mil cruzeiros (R\$ 40.000,00).

Art. 2º - As despesas com a referida construção correrão pela verba propria e, si estiver esgotada, será aberto crédito suplementar.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Itumbeta em 23 de Fevereiro de 1948.

Mauri Nolas Guimarães - Prefeito
Julia de Oliveira Pinz - Secretária

de Lei
nº 270, de
de no-
vembro de
54.

Lei nº 16

A Câmara Municipal de Itumbeta decreta e eu sanciono a seguinte

te lei:

Art. 1º Fica o senhor Prefeito Municipal de Ituitaba autorizado a colocar em concorrência pública os serviços telefônicos neste município, observando-se a antiga concorrência feita pela Secretaria da Educação e Obras Públicas.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o cumprimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Ituitaba em 23 de Fevereiro de 1948.

Mauri Nolas Guimarães - Prefeito.

Julia de Oliveira Lima - Secretária

Lei nº 17

A Câmara Municipal de Ituitaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a dispendar a importância de (R\$ 13.000,00) treze mil e zero reais para atender às despesas de construção de uma ponte no "Ribeirão do Canal" e, outra, digão na es-

trada boiadeira, fazenda "Malicia", e, outra, no "Corrego do Baalimbo", na estrada boiadeira de Santa Vitoria - Canal.

Art. 2º - Estas despesas correrão por conta da verba destinada a pontes e estradas, no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Itumbeta em 23 de Fevereiro de 1948.

Meu Notaf Guimarães - Prefeito
Julia de Oliveira Souza - Secretária

Lei nº 18

revogados
art. 2 e 3
da Lei nº
1, de 09.08.48

A Câmara Municipal de Itumbeta de-
creta e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a adquirir, pela importância de noventa mil cruzados, doze alqueires de terras de cultura e campos, às margens do Rio Tiqueto, num raio de doze quilômetros da cidade.

Art. 2º - Para atender às despesas decorren-
tes da autorização do artigo primeiro, fica a-
mulada a verba destinada à aquisição da

motorizadora, e aberto o crédito necessário.

Art. 3º - Adquirido o terreno, o senhor Prefeito Municipal deverá fazer a doação do mesmo ao Ministério da Agricultura, ou a quem de direito, afim de ser instalado o Posto Agro-Pecuário.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Ituitaba, em 23 de Fevereiro de 1948.

Meus votos firmes - Prefeito
Julia de Oliveira Diniz - Secretária

Lei nº 19

A Câmara Municipal de Ituitaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal de Ituitaba autorizado a adquirir ao senhor Simpio Cândido Ferreira, pelo preço de dez mil cruzeiros, uma casa sita à Vila de Santa Vitória, deste município, que se destina à cadeia pública.

Art. 2º - As despesas decorrentes para a aquisição da casa, correrão por conta da verba

propria, ou pela abertura de credito suple-
mentar, correspondente do orçamento vigente, na
falta daquela.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições
em contrario.

Mando, portanto, a todas as auto-ridades, a
execução, digo a quem o conhecimento e execu-
ção desta lei pertencer, que a cumpram e fa-
çam cumprir, tão inteiramente como nela se
contem.

Dada na secretaria da Prefeitura Municipi-
pal de Itumbaba em 23 de Fevereiro de 1948.

Meceni Nôtiel Guimarães - Prefeito -
Julia de Oliveira Lima - Secretaria

Lei numero 20 Revoga leis municipais.

A Camara Municipal de Itumbaba decreta
e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam revogadas em todos os seus
termos as leis municipais numero
3 (três), 6 (seis) e 10 (dez) e os
artigos 2 (dois) e 3 (três) da lei
numero 18 (dezoito), todas de 23
de Fevereiro de 1948.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrario,
entrará esta lei em vigor na data
de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as
autoridades a quem o conhecimento e
execução desta lei pertencer, que a cum-

prazo e façam cumprir tão inteiramente
como nella se contém.

Prefeitura Municipal de Itacumbata, em
9 de Agosto de 1948.

Magno Nóbil Guimarães - Prefeito
Guilherme de Sá - Secretário

Lei N.º 21.

Dispõe sobre a doação de imóvel e dá
outras providências.

A Camara Municipal de Itacumbata decue-
tuou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal
autorizado a doar ao Governo da
União, um terreno com a area de
doze alqueires e sete litros, ou sejam
cincuenta e oito hectares (58 HA), cin-
coenta ares (50 A) e trinta e cinco
centeaes, havido por compra a José
Batista Garcia;

Art. 2.º - A despesa realizada com a aqui-
sição do terreno mencionado no art.
primeiro, e que está lançada em
"Conta de Responsabilidade por
Despesas a Regularizar" será trans-
ferida para a "Conta de Despesas
Aprovadas", devendo o Senhor Prefeito
encaminhar, oportunamente, a entrega
da Camara, projeto dispondo sobre
abertura de um credito destinado a
completa Regularização da Despesa.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrario;

Lei Lei nº

89 de 23.11.48

entrou esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura Municipal de Itumbá, em 2 de Outubro de 1948.

Moisés Natal Guimarães - Prefeito Municipal
Gustavo P. - Secretário.

Lei n.º 22.
Dispõe sobre abertura de créditos suplementares.

A Câmara Municipal de Itumbá decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Ficam abertos os seguintes créditos suplementares a dotações do orçamento vigente:

- 8 914 - Contribuições para a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Servidores Públicos do Estado de Minas Gerais Cr. 550,00
- 8 914 - Contribuições para o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais Cr. 4.500,00
- 8 930 - Substituições regulamentares de funcionários Cr. 3.500,00
- 8.930 - Adicionais a funcionários Chefes de Família Cr. 16.000,00
- 8 931 - Substituições regulamentares de extranumerários Cr. 2.000,00

8 994 - Manutenção do Tiro de Guerra
n.º 58 Cr\$ 1.800,00

8 994 - Festas cívicas Cr\$ 1.000,00

8 994 - Aluguéis de prédios Cr\$ 1.800,00

8 994 - Despesas imprevisíveis Cr\$ 3.500,00

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrário,
entrará esta lei em vigor na data de sua publica-
ção.

Mando, portanto, a todas as autoridades a
quem o conhecimento e execução desta lei per-
tencer que a cumpram e façam cumprir tão
inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Itumbá, em
de 18. Novembro de 1948.

Mauro Natal ~~Finanças~~
Guilherme

Lei n.º 23.

Dispõe sobre a reforma do Matadouro
Municipal.

A Câmara Municipal de Itumbá de-
cretou e em sanção a seguinte lei:

Art. 1.º - Será o Prefeito Municipal autori-
zado a mandar fazer uma reforma completa do
Matadouro Municipal, podendo os serviços ser
feitos sob administração do Serviço de Obras da
Prefeitura ou mediante concorrência pública.

Art. 2.º - Para atender às despesas de que
trata o art. 1.º o Prefeito Municipal poderá
despender a quantia de Cr\$ 20.000,00.

Art. 3.º - As despesas de que trata o art.
2.º correrão por conta de verba própria no or-

çamentos do ano de 1949.

Art. 4.º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1949.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Itiúba, em 19 de Novembro de 1948.

Mário Natal *Mário Natal*
Governador

Lei N.º 24.

Abre crédito especial.

A Câmara Municipal de Itiúba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica aberto o crédito especial de dois mil e quatorcentos cruzeiros (R\$ 2.400,00) para pagamento das despesas com a condução ao Município, dos funcionários da Secretaria da Agricultura do Estado de Minas Gerais, incumbidos do serviço de vacinação contra a peste suína.

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor, na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

J. Diniz

Prefeitura Municipal de Itumbá, em
19 de Novembro de 1948.

Mozes Natal Guimarães
Governador

Lei N.º 25.

Dispõe sobre abertura de crédito especial

A Câmara Municipal de Itumbá decreta
e em sanções a seguinte lei:

Art 1.º Fica aberto o crédito especial de
R\$ 17.500,00 (dezete mil e quinhentos cruzei-
ros), para pagamento das despesas com o pre-
parativo para a recepção ao Excelentíssimo
Senhor Governador do Estado de Minas Gerais,
por ocasião de sua anunciada visita a esta
cidade, e com a recepção e homenagem à cam-
mara de Deputados Federais que visitam este
Município.

Art 2.º Revogadas as disposições em contra-
rio, entrará esta lei em vigor na data de sua
publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades
a quem o conhecimento e execução desta lei
pertencer, que a cumpram e façam cumprir
tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Itumbá em 19
de Novembro de 1948.

Mozes Natal Guimarães
Governador